



LEI Nº 5780, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI (ASCOMAVI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

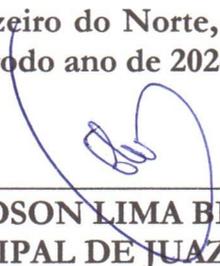
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Maria Vilani (ASCOMAVI), com CNPJ nº 55.952.126/0001-58, fundada em 18 de março de 2023, com sede localizada à Rua Manoel Cassimiro, nº 391, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE constituída pela união de moradores do Bairro Triângulo e bairros adjacentes com foro na comarca de Juazeiro do Norte, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, na defesa dos animais e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 2º Andar, Centro -
Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024

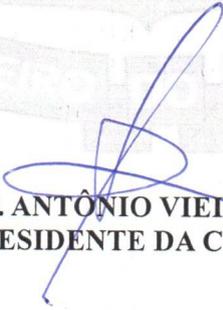
Reconhece de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
MARIA VILANI (ASCOMAVI)** e dá
outras providências..

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Maria Vilani (ASCOMAVI), com CNPJ nº55.952.126/0001-58, fundada em 18 de março de 2023, com sede localizada à Rua Manoel Cassimiro, nº 391, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE constituída pela união de moradores do Bairro Triângulo e bairros adjacentes com foro na comarca de Juazeiro do Norte, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, na defesa dos animais e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

IV - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher da criança, adolescentes bem como todas as faixa etária de idade, também podendo oferecer assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação religiosa, ideologia política, sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil, adolescente e a pessoa idosa;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, atender pessoas em peregrinação ou em situação de rua, bem como de riscos, incentivar aos valores da democracia e de outros valores universais.

VII - promoção das atividades motivacionais que abrangem;

- a) Moradia digna, agricultura, segurança pública, bem como outros aspectos que seja dos anseios dos sócios.
- b) Dar oportunidade de difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.
- c) Desenvolver tarefas motivacionais no campo social, abrangendo Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, esporte, lazer, entretenimentos e evangelização de um modo geral.
- d) A Associação Comunitária Maria Vilani fica habilitada a fazer parcerias com instituições públicas ou privadas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos.

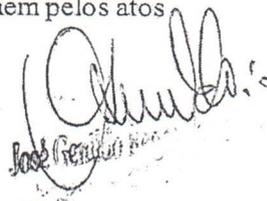
Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e filantrópicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI é constituída por número ilimitado de associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos ou emancipados, os quais será assegurado o ingresso gratuito como sócios

Art. 7 - Os associados, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.


José Genivaldo



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias sócios e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 15 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 16 - O Presidente da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI a instituições e organizações públicas ou privada por delegação do Presidente;

III - representar a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos sócios, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores


José Genildo Reges de Souza

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 21 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 22 - As receitas da Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de serviços;

IV – subvenções E auxílios que venha a receber do Poder Público;

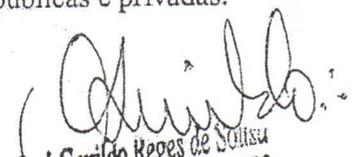
V – Doações de qualquer natureza;

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.


José Genildo Reges de Sousa
Advogado - OAB-CE 6.372



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA VILANI - ASCOMAVI

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 32 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33 - É vedada à Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 34 - A Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO
Das Disposições Gerais

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Comunitária Maria Vilani – ASCOMAVI, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Juazeiro do Norte do Norte- Ceará, 18 de março de 2023.

Cícera Maria da Silva

Cícera Maria da Silva

Presidente

Maria Annékelly de Moura Santos

Tais Williane dos Santos

Secretária

Tesoureiro

Maria Annékelly de Moura Santos

Tais Williane dos Santos Silva
Quillo
Associação Comunitária Maria Vilani - ASCOMAVI



Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo
CEP2400075340

Dados do Requerente

Nome	CNPJ	Forma	Teléfono
ASSOCIACAO PRIVADA	123.756.123.456	Associação sem fins lucrativos	(11) 9999-9999

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data e Hora
DEFERIDA	16/07/2024

Dados da Viabilidade

Número Inscrição
Associação Privada
Forma
Objeto Social
Endereço
Cidade

Objeto Social

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ENSINO ATIVIDADES ASSOCIATIVAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Dados da Análise do Endereço

Revogado	Data de Exatidão	Onus Realizável
DEFERIDA	06/03/2024	FUNDO MUNICIPAL DE LAZER E CULTURA
Índice Cadastral de IPTU	Área Usável (m²)	Área Total da Edificação (m²)
000000000000000000	100,00	100,00
Valor da Imóvel	Domicílio Fiscal	
0,00	0,00	
Tipo de Uso do Empreendimento		
Produtivo - Em local fora da zona		
Endereço		
RUA MANOEL CASIMIRO		
Bairro	Complemento	Município
TRIANGULO		LAZARUS DE SOUZA

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Paulo de Tarso Gondim Machado
Rua Manoel de Albuquerque
Rua José de Machados

FOLHA 240

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido o REGISTRO, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do ESTATUTO ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MARIA VILANI, CNPJ: 00.000.000/0000-00, sob Nº de ORDEM: 04101, LIVRO: A-45, FOLHAS: 240-251 e SELO: ABF535804 devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rdp/j2/oficio/sdm_downloads/04101/ Código: 98772962, abaixo lançado. Di que dou FE, Juazeiro do Norte-CE, 16/07/2024.

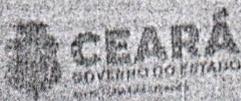


Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião Oficial de Registros

<p>Este documento é uma cópia de uma assinatura digitalmente assinada pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE em conformidade com o PROVIMENTO Nº. 4/1023 CRI/2012 Art. 447 e 2º Art. 459 e 3º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rdp/j2/oficio/sdm_downloads/04101/ e informar o código: 98772962</p>		
---	--	--

Este documento é uma cópia de uma assinatura digitalmente assinada pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE em conformidade com o PROVIMENTO Nº. 4/1023 CRI/2012 Art. 447 e 2º Art. 459 e 3º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rdp/j2/oficio/sdm_downloads/04101/ e informar o código: 98772962

Cagece

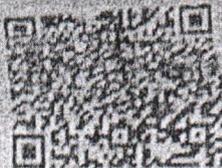


022051678

ERIKA KARIJNA GOMES MARTINS

AV. MARCEL GAZDARIN, 891, TRINIZILO
RUACELANO DO NORDE, CEP: 62000-000

CONDIÇÃO DE ABASTECIMENTO: REGULAR



Residencial: 001 Industrial: 000
Comercial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume em Litros	Medida em m³
A23A01100630	139	143	0	11

DATAS

Leitura atual: 13/07/2024 Emissão: 13/07/2024 Leitura atual: 3352786
Leitura anterior: 13/06/2024 Próxima leitura: 13/08/2024

CONTABILIZAÇÃO DA ÁGUA CONSUMIDA: 05/2024

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exibidas	146	146	146	146	146
Analizadas	151	151	151	151	151
Em conformidade	144	150	151	145	151

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESKOTO
MUTA DE 2X
JURCS DE R. 8,33X AO DIA

VALOR (R\$)

28,13
8,00
8,36

HISTÓRICO DE VOLTAS

Mês/Ano	Quantidade
Jul/23	14
ago/23	12
set/23	15
out/23	14
nov/23	16
dez/23	20
Jan/24	15
fev/24	14
mar/24	12
abr/24	12
mai/24	18
Jun/24	8

VALORES DE CARGAS FINANCEIRAS

PIG 8,20
COPINS 1,48

Valor do serviço 59,26
Valor do subsídio 28,87
Valor total a pagar 29,29

07/2024

05/08/2024

29,29

É obrigatório do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme Resoluções das Agências Reguladoras.

Consideramos devida de R\$ 29,29. Caso não seja pago, desconsideramos o RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEICULADO PELA CAGECE.

AVISO DE SPC/PROTESTOS/SELA

Para não gerar débitos pendentes com a Cagece, registre sua situação em até 7 (sete) dias corridos para que seu nome não seja incluído no SPC, Serasa ou haja protesto em cartório. Para mais informações, entre em contato.

0003683711CEARÁ E-3622 0:13/07/2024 H:13:43:33 R:028 Via: 091 CB: 8265000000009 1 2929000000000 6 02205167801 3 0000072201